



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### CONTRATO Nº 062/2017

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017; Processo nº 19/2017;**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **DE MARCO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Joaçaba SC na Avenida Rio Branco, 288 centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.584.556/0001-62, neste ato representado pelo Sr. **Leandro Kons**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 024.509.679-58 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 06-2017**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

OBJETIVO: Aquisição de peças e serviços para recuperação parcial do motor de veículo da Secretaria Municipal de Saúde;

DESCRIÇÃO DO VEICULO:

PLACA: IWG 9905

CHASSI: 93YMAF4MEFJ472785

ESPÉCIE/ TIPO: PAS/ MICROONIBUS

MARCA/MODELO: RENAULT/ MASTER JAEDI TUR

ANO / MODELO: 2014/2015

CAPACIDADE: 16P/ 130 CV

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
1 JOGO	VALVULA DE ADMISSÃO (jogo com 8 valv.)	588,88	588,88
1	FILTRO DE OLEO (PESCADOR E FILTRO DA BOMBA DE OLEO)	61,39	61,39
1	BOMBA DE OLEO	1068,93	1068,93
1	ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL (FILTRO DE OLEO)	73,05	73,05
1	ELEMENTO DO FILTRO (FILTRO DE COMBISTIVEL)	115,40	115,40
9 LITROS	OLEO 5W30 ELF TAMBOR (OLEO MOTOR)	36,90	332,10
1	ARUELA DE COBRE (ANEL BUJÃO CARTER)	3,35	3,35
1 JOGO	JOGO DE VALVULAS DE ESCAPE (VALVULAS DE ESCAPE (jogo com 8 valv.))	412,87	412,87
1 CONJ.	CONJUNTO BLOCO MOTOR (pistao, biela, virabriquim, bloco)	18.622,52	18.622,52
3 LITROS	FLUIDO ANTICONG P/ SISTEMA ARREFECIMENTO	29,83	89,49
1 CONJ.	BAGUE ETANCHIETE (RETENTOR DIANT. MOTOR)	166,25	166,25
1 CONJ.	MAÇANETA PLASTICA (RETENTOR TRAS)	315,05	315,05



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

	MOTOR)		
1 CONJ.	JUNTA DE BORRACHA VULCANIZADA (JOGO DE JUNTA LATERAL MOTOR)	211,57	211,57
1	PAINEL PARA CARROCERIA (RADIADOR VALVULA EGR)	1.112,45	1.112,45
1	CAIXA PARA CARROCERIA (VALVULA TERMOSTATICA (valvula e anel de vedação))	400,26	400,26
1 CONJ.	JUNTA DE BORRACHA (JOGO DE JUSTAS SUPERIOR ADMICÇÃO)	622,78	622,78
1	CARTER DE OLEO PAR. (TAMPA LATERAL MOTOR (tampa com retentores))	1008,81	1008,81
16	PLACA PARA CARROCERIA DE VEICULOS (CACHORRETES)	180,79	2.892,64
1 JOGO	COLLECTION EMBRAYAGE (DISCO E PLATO DE EMBREAGEM)	1407,60	1407,60
1	ACIONADOR HIDRAULICO DA EMBREAGEM (ATUADOR DE EMBREAGEM)	259,41	259,41
1 JOGO	JOGO DE PARAFUSOS DE AÇO CABEÇOTE (10 parafusos)	560,45	560,45
1	JUNTA DE BORRACHA (JUNTA DE CABEÇOTE)	255,51	255,51
1	BOMBA DE ALTA PRESSAO (BOMBA INJETORA ( mais junta ))	1855,33	1855,33
1 CONJ.	POLIA PARA USO EM VEICULOS (KIT CORRENTE (tensores e corrente))	816,59	816,59
1	TERMISTOR DOTADO DE INVOLUCRO (SENSOR DE QUEIMA ESCAPE)	366,82	366,82
1	SERVIÇO MECANICA (montagem, regulagem e colocação do motor)	80,00	2.160,00
TOTAL DE PEÇAS			33.619,50
TOTAL MÃO DE OBRA			2.160,00
Total Geral:			35.779,50
Marca:	RENAULT		

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando-se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

§1º O maquinário constante do item acima deverão ter garantia mínima de 1(um) ano.

§2º O maquinário constante do item acima deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

§3º Os maquinários danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital de Pregão Presencial nº 06/2017, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§4º O custo do transporte do motor e do veículo até o local de conserto, será de responsabilidade da CONTRATADA.

§5º A entrega do objeto do contrato será de no máximo quinze dias após a contratação.

**CLAUSULA QUARTA:** O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$35.779,50 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado com recursos próprios do município, decorrentes da dotação:

2048 – Aquisição e manutenção de veículos

339039- Outros serviços de terceiros - pj

449052-Material de Consumo

**CLAUSULA QUINTA:** O presente contrato terá sua vigência por 60 dias a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

l) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo; O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí - RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul

***PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ***

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

Iraí (RS), 04 de maio de 2017.

MUNICIPIO DE IRAI RS  
ANTONIO VILSON BERNARDI  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DE MARCO LTDA**  
Contratado  
**LEANDRO KONS**

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
Assessor Jurídico Municipal - OAB-35297

Testemunhas: